



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital Nº 6/2023 - BLV-CGGP/BLV-DG/CBLV/RTR/IFMT

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - IFMT CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Lei 8.112/90, em consonância com a previsão contida no art. 1º do Decreto 11.072/2022, a Instrução Normativa SGP-SEGES /ME n. 02, de 10 de janeiro de 2023, a Resolução 42/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT, a Resolução 85/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT e a Instrução Normativa 08 - RTR-GAB/RTR/IFMT, de 21 de março de 2022, torna público o presente Edital, que visa selecionar servidores lotados no IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista, interessados em aderir ao Programa de Gestão por Resultados - PGR, por meio do teletrabalho, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será realizado pelo Campus, nos termos da [Resolução 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT](#) e [Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT](#) e na legislação vigente.

1.2 A seleção regida por este Edital destina-se à habilitação e à adesão dos servidores exclusivamente em efetivo exercício no campus Cuiabá Bela Vista, ao Programa de Gestão por Resultados - PGR, na modalidade de teletrabalho, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 11 da [Resolução 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT](#), alterada pela [Resolução 1/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT](#) e da [IN 8/2022 - RTR-GAB/RTR/IFMT](#)

1.2.1 O quantitativo de servidores em jornada de trabalho flexibilizada nos termos da [PORTARIA 2225/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT](#), e de servidores em afastamento de longa duração ou em usufruto de algum tipo de licença deverão ser desconsiderados no cômputo do número de servidores lotados no setor.

1.2.1.1 Configura-se afastamento de longa duração no Brasil e no exterior, quando a duração do afastamento for superior a 90 dias.

1.2.1.2 Só serão desconsiderados no cômputo do número de servidores lotados no setor, o quantitativo de servidores em usufruto de licenças superiores a 90 dias.

1.2.1.3 O servidor em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei 8.112/1990, somente será contabilizado caso haja interesse em continuar realizando as atividades de seu local de origem, nos termos da Resolução 42/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT.

## 2. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

2.1 As inscrições deverão ser realizadas no período de 08/12/2023 a 13/12/2023.

2.2 As inscrições serão realizadas via módulo SUAP disponível no menu: GESTÃO DE PESSOAS → Programa de Gestão por Resultados.

2.3 Para efetivação da inscrição, o candidato deverá anexar os seguintes documentos no módulo:

- a) Formulário de inscrição (conforme Anexo I e disponível no SUAP no modelo: Inscrição no Edital do Programa de Gestão por Resultados-PGR), assinado pelo servidor e pela chefia imediata;
- b) Certificado de conclusão do curso Noções Básicas do Trabalho Remoto, oferecido pela Escola Nacional de Administração Pública - ENAP (<https://www.escolavirtual.gov.br/curso/293>).

2.3.1 É pré-requisito para inscrição que a chefia imediata e o interessado informem os horários de cumprimento síncrono e de cumprimento presencial para regime de execução integral e parcial, respectivamente, bem como o número de telefone para contato.

2.3.1.1 No requerimento de inscrição, o candidato autorizará a divulgação de telefone para usuários internos e externos, com fins de atendimento e continuidade nas atividades.

2.3.2 Além do preenchimento dos dados e inserção dos documentos, deverá ser assinalada a opção que declara estar de acordo com as normas do Edital de seleção e o Termo de Compromisso, estabelecido na Instrução Normativa IFMT 08, de 21 de março de 2022.

2.3.3 O servidor deverá escolher entre modalidades parcial ou integral e inserir o horário de atendimento, conforme exemplos abaixo:

- PGR integral - Horário de Atendimento: 08:00 ao 12:00 - 13:00 às 17:00.
- PGR Parcial - Horário de Atendimento: Presencial 07:00 às 11:00 - Teletrabalho 13:00 às 17:00;
- PGR Parcial - Horário de Atendimento: Teletrabalho 07:00 às 11:00 - Presencial 13:00 às 17:00; ou
- PGR Parcial - Horário de Atendimento: Presencial Segunda, Quarta e Sexta 07:00 às 11:00 - 13 as 17:00, Teletrabalho - Terça e Quinta 7:00 às 11:00 - 13 as 17:00.

2.3.4 Não há previsão legal para tipo de modalidade presencial, conformes art. 1º da Resolução N° 42/2021.

2.4 Somente será admitida uma única inscrição por interessado, em caso de mais de uma inscrição será considerada a última.

2.5 O teor das informações inseridas no ato de inscrição é de inteira responsabilidade do interessado e, se constatada alguma inveracidade acarretará as cominações legais pertinentes.

2.6 O interessado não poderá realizar a inscrição para o PGR para um setor em que não esteja lotado.

2.7 O IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista não se responsabilizará por requerimento de inscrição não recebido por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.8 A inscrição do servidor implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, não podendo o interessado alegar desconhecimento.

### **3. DAS VAGAS DISPONÍVEIS**

3.1 As vagas disponíveis para realização do teletrabalho estão dispostas no Anexo II e foram relacionadas após o levantamento realizado no período de maio/junho de 2023, referente aos setores aptos para realização das atividades em regime de teletrabalho.

3.2 Conforme a Resolução CONSUP N° 42/2021 e a Instrução Normativa 08/2022, o limite para autorização de servidores a realizarem suas atividades em teletrabalho é de 50% (cinquenta por cento) do total de servidores do setor, conforme Anexo II.

3.2.1 Caso haja o aumento do número de servidores lotados em cada setor, o servidor classificado poderá iniciar as atividades por meio do PGR, desde que a chefia imediata esteja de acordo e mediante a consulta e ciência da unidade de Gestão de Pessoas.

3.3 Não se aplica o limite estabelecido aos setores da Corregedoria, Procuradoria, Ouvidoria e Auditoria, nos termos da Resolução N° 01/2023 -CONSUP.

### **4. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

4.1 Todos os servidores efetivos dos setores habilitados estão aptos a participar do PGR, desde que as atividades laborais a serem realizadas remotamente possuam características que permitam a mensuração da produtividade, dos resultados e do desempenho do servidor público participante e, que não se enquadrem nos casos abaixo:

I - Ocupantes de cargos de direção (CD) e de função de coordenador de curso (FCC), inclusive em substituição destes;

II - Que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do PGR;

III - Estejam obrigados a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no país, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei 8.112, de 1990;

IV - Terem sido desligados do Programa de Gestão por Resultados por não atingirem as metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;

V - Professores EBTT, exceto os que estiverem desempenhando mais de 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho em atividades administrativas; ou,

VI - Servidores em jornada de trabalho flexibilizada nos termos da PORTARIA 2225/2022 - RTR-SRDA/RTR-CG/RTR-GAB/RTR/IFMT, de 29 de agosto de 2022.

4.2 No caso de servidores ocupantes de CD ou contemplados por jornada flexibilizada, poderão concorrer ao edital, mas deverão ser exonerados do cargo de gestão ou deixar a jornada flexibilizada para aderir ao PGR, antes do início da execução do Programa de Gestão por Resultados.

4.3 Não há impedimento para servidores que solicitaram redução da jornada de trabalho com redução proporcional do salário de participarem no Programa de Gestão por Resultados.

## 5. DO PERFIL PROFISSIONAL DESEJÁVEL

5.1 O servidor interessado em participar do Programa de Gestão por Resultados deverá possuir perfil profissional compatível com a realização do teletrabalho, conforme a seguir:

I - capacidade de organização e autodisciplina;

II - capacidade de cumprimento das atividades nos prazos acordados;

III - capacidade de interação com a equipe;

IV - atuação tempestiva;

V - na resolução de problemas;

VI - abertura para utilização de novas tecnologias; e

VII - orientação para resultados.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Independentemente do número de inscritos e do número de vagas disponíveis para cada setor, a seleção deverá conter as seguintes etapas:

I - Análise da natureza das atividades desempenhadas especificamente pelo servidor interessado, devendo-se observar se:

a) O desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará o atendimento ao público externo ou interno;

b) O desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade.

II - Caso o número de interessados seja superior ao número de vagas, conforme levantamento realizado pelas unidades, a seleção deverá observar os critérios na priorização dos servidores participantes, conforme disposto na Instrução Normativa SGP-SEGES /ME n. 02, de 10 de janeiro de 2023 e Resolução 42/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT, dispostos abaixo:

a) Pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição, com comprovação realizada por laudo médico e cadastro dos dependentes no Sistema SIAPE (para acompanhamento de pessoa da família);

b) Pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, com comprovação realizada por laudo médico;

c) Gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação, com comprovação realizada por laudo

médico;

d) Servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, concedido por meio de portaria do IFMT;

e) Com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

f) Com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo;

g) Em licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, prevista no art. 84 da Lei 8.112/1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o seu cargo e sem prejuízo para a Administração; ou,

h) Com vínculo efetivo.

6.1.1 São consideradas doenças graves as relacionadas no Quadro Sinóptico das Doenças Graves ou Incapacitantes Amparadas por Diplomas Legais, constante no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/listaDocumentosPorTipo.xhtml>).

6.1.2 O servidor que exercer Função Gratificada (FG) somente poderá participar do Programa de Gestão por Resultados se os critérios de priorização dos servidores forem garantidos.

6.1.3 Em situações de calamidade pública ou por motivo de força maior, poderão ser estabelecidos outros critérios de priorização, mediante portaria emitida pelo reitor do IFMT.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

7.1 Para fins de publicação da lista de classificação, consideram-se: a) aprovados: os candidatos que estiverem dentro do número de vagas ofertadas; b) classificados: os candidatos que estiverem fora do número de vagas ofertadas.

7.2 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá a ordem crescente de priorização dos candidatos.

7.2.1 A listagem dos servidores participantes será disponibilizada no Painel PGD ([https://suap.ifmt.edu.br/programa\\_gestao/painel/](https://suap.ifmt.edu.br/programa_gestao/painel/)) no SUAP.

7.3 A avaliação dos pedidos de teletrabalho, após seleção, observará rigorosamente a lista dos servidores aprovados e classificados.

7.3.1 Mediante desistência formal de servidor melhor classificado dentro do percentual permitido por setor, que deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após publicação do resultado, o servidor posteriormente classificado poderá requerer o teletrabalho nos termos deste Edital.

7.4 Será designada pelo dirigente máximo da unidade a comissão responsável pela avaliação da documentação apresentada na inscrição, composta por:

I - Reitoria: 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino (Proen); 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas), 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Administração (Proad); e 01 (um) representante da Comissão Interna de Supervisão (CIS);

II - Campi: 1 (um) representante do Setor de Gestão de Pessoas; 01 (um) representante do Setor de Administração; 01 (um) representante do Setor de Ensino; 01 (um representante) da Comissão Interna de Supervisão (CIS)

7.5 A comissão responsável pela análise da documentação avaliará as atividades desenvolvidas acompanhada da chefia imediata do servidor candidato.

7.5.1 Na análise, a comissão deverá observar as seguintes situações:

a) Se o servidor possui o perfil desejado nos termos do item 5 deste Edital, tendo como base os registros nos assentos funcionais;

b) Se o servidor se enquadra nos critérios de priorização e em qual se enquadra;

c) Se o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará o atendimento ao público externo ou interno;

d) Se o desempenho das atividades na forma de teletrabalho não prejudicará os serviços prestados pela unidade;

e) O quantitativo de servidores autorizados a realizar suas atividades na forma de teletrabalho;

f) Se no formulário há a anuência da chefia imediata;

g) Se o servidor está obrigado a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei 8.112/1990.

7.6 O servidor que realize atividades que exijam a presença física na unidade não se habilita para este certame, caso se inscreva será desclassificado.

7.7 O servidor somente poderá ausentar-se do trabalho presencial e iniciar o teletrabalho após 10 (dez) dias da divulgação do resultado final.

7.8 O servidor, após a publicação do resultado final, deverá iniciar suas atividades em teletrabalho em até 30 (trinta) dias úteis; se não o fizer, será autorizada, tacitamente, a consulta do próximo candidato classificado.

7.9 O prazo constante no item 7.8 iniciará em caso de usufruto de algum tipo de licença ou afastamento, somente após o término da licença e/ou afastamento.

7.10 Em caso de desinteresse formalizado, em tempo inferior aos 10 (dez) dias úteis, ou de inaptidão do classificado, o próximo candidato poderá ser convocado.

7.11 Caso o servidor aprovado não inicie o desempenho das atividades no programa, em até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no cronograma (item 8), será configurado renúncia tácita do direito ao preenchimento da vaga e deverá ser convocado o próximo candidato, caso haja mais classificados.

## 8. DO CRONOGRAMA PREVISTO

Publicação do edital	06/12/2023
Período de impugnação do edital	07/12/2023
Período de inscrição	08 a 13/12/2023
Divulgação do resultado preliminar	14/12/2023
Prazo para recurso	15/12/2023
Divulgação de resultado dos recursos	18/12/2023
Divulgação de resultado oficial	18/12/2023
Homologação do Resultado Final	19/12/2023
Período de convocação e realização do curso a ser ofertado pelo IFMT, nos termos do item 10.4 deste edital	19/12/2023 a 04/07/2024
Término da vigência do Edital	04/07/2024

## 9. DOS RECURSOS

9.1 Para fins de análise de recursos, consideram-se as seguintes instâncias:

a) Primeira instância: a comissão de que trata o item 7.4 deste Edital. Nessa instância deverá ser encaminhado o recurso para o e-mail: [cggp.blv@ifmt.edu.br](mailto:cggp.blv@ifmt.edu.br).

b) Segunda instância: Diretor Geral ou seu substituto legal.

9.2 Da decisão proferida em segunda instância, não caberá recurso administrativo.

9.3 O servidor terá direito a impetrar recurso em quaisquer das etapas do processo, nos prazos definidos neste edital no item 8. Do Cronograma Previsto.

## 10. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO POR RESULTADOS

10.1 O servidor participante do PGR será desligado nas seguintes hipóteses, previstas na Resolução 42/2021 -

CONSUP/IFMT:

I - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme Decreto n. 11.072/2022;

II - A pedido, por solicitação do participante, observada a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de trabalho e do termo de ciência e responsabilidade após notificação;

IV - Pelo decurso de prazo de participação no PGR estipulado no edital, quando houver;

V - Em virtude de remoção de setor ou lotação provisória, com ou sem alteração da unidade de exercício;

VI - Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo PGR, salvo nas acumulações lícitas de cargos, quando comprovada a compatibilidade de horários;

VII - Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas na Resolução 42/2021 – RTR-CONSUP/RTR/IFMT.

10.1.1 O prazo do item I poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa do dirigente da unidade que demonstre a necessidade.

10.2 O CONSUP poderá, excepcionalmente, suspender o PGR, bem como alterar ou revogar o respectivo ato normativo, por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

10.2.1 O servidor deverá atender às novas regras e exigências do ato normativo e do próprio Programa de Gestão por Resultados, sempre que forem alterados, em conformidade com os prazos estipulados nas respectivas publicações para as adaptações que se fizerem necessárias.

10.3 Nas hipóteses de que tratam o item 10.1, o participante continuará em regular exercício das atividades no Programa de Gestão por Resultados até que seja notificado do ato de desligamento, suspensão ou revogação do ato normativo e/ou do Programa de Gestão por Resultados, mantendo a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

10.3.1. A notificação será encaminhada por e-mail institucional e definirá o prazo para que o participante do PGR volte a realizar suas atividades de forma presencial, seja por desligamento ou por vencimento do período de concessão.

10.4 Após a aprovação do plano de trabalho e início das atividades no programa, os servidores aprovados serão convocados para participação do curso de treinamento do Programa de Gestão por Resultados - PGR no âmbito do IFMT.

10.4.1 A participação e aprovação no curso é condição de habilitação para a continuidade do servidor no regime de teletrabalho, sendo que o servidor que não participar, ou cuja justificativa apresentada para ausência não seja acatada pela PROPESSOAS, será automaticamente desligado do Programa de Gestão por Resultados, devendo voltar ao trabalho presencial imediatamente após a comunicação a ser realizada pela Gestão de Pessoas/PROPESSOAS.

10.4.2 Para confirmar a presença e participação no curso que lhe proporcionará a habilitação para o teletrabalho no PGR/IFMT, durante todo o período do curso on-line, o servidor deverá permanecer com a câmera ligada e com o microfone habilitado para quaisquer interações necessárias, condição para que sua presença e participação sejam confirmadas.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1 Os servidores que já participavam do programa e não foram aprovados neste edital, contarão com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do início das atividades dos aprovados, para retornarem as atividades de forma presencial.

11.2 A participação no PGR não constitui-se em direito nem obrigação do servidor.

11.3 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o teletrabalho contidas na Resolução 42/2021/CONSUP, na Instrução Normativa 04/2022 e suas alterações.

11.4 O participante do PGR somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa 207, de

21/10/2019.

11.5 Não caberá o acúmulo de banco de horas por serviço realizado em teletrabalho.

11.6 Caso o servidor usufrua do recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), as horas não trabalhadas deverão ser compensadas nos termos das orientações emanadas anualmente pelo Órgão Central do Sipec, com a previsão de compensação nas metas previstas para os planos de trabalho.

11.7 O servidor deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante o IFMT, enquanto estiver participando do teletrabalho, por meio de processo eletrônico.

11.7.1 São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

11.8 A inscrição do servidor implica tácita aceitação das normativas estabelecidas por este Edital e regulamentos institucionais. Sendo assim, é de inteira responsabilidade do interessado acompanhar a tramitação do processo, desde sua inscrição até a divulgação dos resultados.

11.9 O chefe imediato deverá se certificar do limite máximo de servidores do setor, para que não ultrapasse o limite previsto na legislação.

11.10 Caso o participante não tenha plano de trabalho autorizado pela chefia imediata, o participante deverá cumprir a jornada de trabalho presencialmente até que obtenha a aprovação do plano de trabalho.

11.11 A estipulação de metas de desempenho (semanais/quinzenais/mensais) no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano Estratégico da instituição, e a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor são requisitos para início do teletrabalho.

11.11.1 A chefia imediata deverá informar o início das atividades no programa à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, com o detalhamento do nome do servidor e a modalidade - se parcial ou integral - por meio do envio de ofício ao e-mail suporte.pgr@ifmt.edu.br.

11.12 O prazo de validade deste Edital esgotar-se-á após 06 meses, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final, com possibilidade de prorrogação pelo mesmo período.

11.13 Em caso de alteração significativa dos dispositivos legais que tratam sobre programa de gestão, poderá ser alterada a vigência deste edital, com fins de adequação dos procedimentos conforme normas vigentes.

11.14 Os casos omissos não previstos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Propessoas).

Cuiabá-MT, 06 de Dezembro de 2023.

Jairo Luiz Medeiros Aquino Junior  
**Diretor-Geral**  
IFMT - Campus Cuiabá Bela Vista  
Portaria N° 744, de 19.04.2021.

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO EDITAL DE SELEÇÃO DE SERVIDORES INTERESSADOS EM ADERIR AO PGR POR MEIO DO TELETRABALHO**

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
NOME:	
MATRÍCULA:	CARGO:
SETOR/DEPARTAMENTO:	UNIDADE/CAMPUS:
JORNADA DE TRABALHO:	E-MAIL:
TELEFONE:	TEMPO DE EXERCÍCIO NA UNIDADE (CAMPUS):

JORNADA DE TRABALHO CONTÍNUO (FLEXIBILIZADA): ( ) SIM ( ) NÃO

Manifestação do servidor:

Como candidato, autorizo a divulgação de telefone para usuários internos e externos, com fins de atendimento e continuidade nas atividades e informo que me enquadro na seguinte priorização:

( ) pessoas com deficiência ou com problemas graves de saúde, ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição - mediante comprovação a ser encaminhada ao e-mail da CGGP ou DGGP, no caso de servidores da Reitoria (dggp.propessoas@ifmt.edu.br);

( ) pessoas com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - mediante comprovação a ser encaminhada ao e-mail da CGGP ou DGGP, no caso de servidores da Reitoria (dggp.propessoas@ifmt.edu.br);

( ) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação - mediante comprovação a ser encaminhada ao e-mail da CGGP ou DGGP, no caso de servidores da Reitoria (dggp.propessoas@ifmt.edu.br);

( ) servidores com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

( ) Nenhuma das opções anteriores.

*Conforme item 6.1.1, são consideradas doenças graves as relacionadas no Quadro Sinóptico da Doenças Graves ou Incapacitantes Amparadas por Diplomas Legais, constante no Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal (<https://www2.siapenet.gov.br/saude/portal/public/listaDocumentosPorTipo.xhtml>).*

Manifestação do Chefe Imediato:

( ) Autorizo a inscrição do servidor requerente no Edital de seleção de servidores interessados em aderir ao PGR, por meio do teletrabalho.

( ) Não autorizo a inscrição do servidor requerente no Edital de seleção de servidores interessados em aderir ao PGR, por meio do teletrabalho.



Assinatura do servidor:

Assinatura da chefia imediata:

O formulário deverá ser elaborado, assinado e finalizado VIA SUAP.

O formulário deverá ser elaborado, assinado e finalizado VIA SUAP.

## ANEXO II

### VAGAS DISPONÍVEIS PARA REALIZAÇÃO DO PGR EM TELETRABALHO

De acordo com a consulta realizada aos setores do campus e, em conformidade com as manifestações das chefias imediatas serão disponibilizados as vagas relacionadas abaixo:

SETOR	QUANTIDADE DE VAGAS	REGIME DE EXECUÇÃO
Departamento de Administração e Finanças (DAF)	04	Parcial/Integral
Direção Geral / Gabinete / Coordenação de Gestão de Pessoas	01	Parcial

### ANEXO III

#### TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PGR/IFMT

Declaro que:

- a) atendo às condições para participação no PGR;
- b) estou ciente da necessidade de atender às convocações para comparecimento presencial à unidade de exercício, sempre que convocado com 48 horas de antecedência;
- c) estou ciente de minhas atribuições e responsabilidades descritas no Regulamento do PGR do IFMT;
- d) estou ciente da necessidade de manter infraestrutura física, tecnológica e de comunicação própria e adequada à execução das atividades fora das dependências das unidades administrativas do IFMT;
- e) estou ciente de que devo utilizar equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à Internet, energia elétrica, telefone e outras despesas decorrentes do exercício das minhas atribuições;
- f) estou ciente de que minha participação no programa não constitui direito adquirido permanentemente, podendo ser desligado nas condições estabelecidas em regulamento;
- g) estou ciente da vedação de pagamento das vantagens a que se referem o art. 23 §9º a §16 da Resolução N° 42/2021 - CONSUP;
- h) estou ciente da vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;
- i) estou ciente de que devo me manter disponível por meio telefônico em horário comercial;
- j) estou ciente de que a participação no PGR é condicionada à demonstração do resultado efetivo de ganho de eficiência e redução de despesas de custeio;
- k) estou ciente de que devo possuir equipamento para acessar webconferência, de acordo com a exigência da chefia imediata, com webcam, microfone e fone de ouvido;
- l) estou ciente de que somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5 (cinco);
- m) estou ciente de que a chefia imediata poderá redefinir as metas já pactuadas por necessidade do serviço, mediante redefinição do plano de trabalho, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;
- n) estou ciente de que, na hipótese de não entrega de produto pactuado, não terei registrada a frequência relativa ao número de horas acordado, acarretando desconto na remuneração, salvo por motivo devidamente justificado;
- o) estou ciente de que devo manter meus dados cadastrais e telefone de contato atualizados e ativos, de forma a garantir a comunicação imediata com o IFMT;
- p) estou ciente de que devo dar ciência ao chefe imediato do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob minha responsabilidade;
- q) estou ciente de que devo consultar, diariamente, o e-mail institucional, o Suap e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- r) estou ciente do dever de observar as disposições constantes da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;
- s) estou ciente das orientações da Portaria 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;
- t) estou ciente das obrigações apresentadas na Lei 8.112/1990, Lei 12.772/2012 e Lei 11.091/2005, quando couber;
- u) estou ciente do dever de registrar minha frequência no sistema Suap no caso de regime parcial do Programa de Gestão de Resultados;
- v) estou ciente de que a solicitação de desligamento do Programa deve obedecer à antecedência mínima de 10

(dez) dias;

w) estou ciente de que, sempre que necessário, deverei autorizar o acesso ao meu computador ou outro dispositivo utilizado para realização do teletrabalho, por servidor do setor de Tecnologia da Informação do campus ou da Reitoria.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jairo Luiz Medeiros Aquino Junior, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - BLV-DG**, em 06/12/2023 10:36:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 29/11/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 618739

Código de Autenticação: 59c452be3f



Edital Nº 6/2023 - BLV-CGGP/BLV-DG/CBLV/RTR/IFMT